



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB
GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ: 01.612.343/0001-70
Rua Senador Cabral, nº 395 — Centro**

SANÇÃO A PROJETO DE LEI

O Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte – PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

SANCIONA o projeto de Lei nº 018/2024, de autoria do Poder Executivo aprovado pelo Poder Legislativo em 20 de dezembro de 2024, que passa a ter o seguinte número: Lei nº 417/2024, de 23 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Riachão de Bacamarte, Estado da Paraíba, em 23
de dezembro de 2024.


JOSE ARIMATEA DA SILVA
Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.612.343/0001-70
Rua Senador Cabral, nº 395 — Centro

LEI Nº 417/2024

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS
ADICIONAIS DE NATUREZA SUPLEMENTAR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

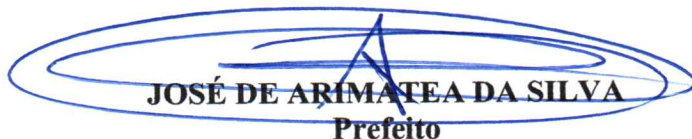
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de créditos adicionais de natureza suplementar, em percentual equivalente a 10% (dez por cento) do valor previsto no orçamento vigente, concebido pela Lei 00396/2023, de 22 de dezembro de 2023, para reforço das dotações e suas necessidades específicas.

Art. 2º - Para cobertura dos créditos de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos do produto de:

- a- Anulações de dotações;
- b- Superávit financeiro ou;
- c- Excesso de arrecadação, conforme definidos no art. 43 da Lei 4.320.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Riachão de Bacamarte, 23 de dezembro de 2024.


JOSE DE ARIMATEIA DA SILVA
Prefeito

MENSAGEM

Excelentíssimos(as)Vereadores(as)

Cumpre-nos apresentar a esta colegiada Câmara de Vereadores, o projeto de Lei anexo, versando sobre a autorização para abertura de créditos suplementares necessários a continuidade da execução orçamentária projetada para o corrente exercício.

Como é sabido, determinadas dotações anteriormente previstas no orçamento, por força da movimentação mensal, tendem a se tornar insuficientes para conclusão do exercício em execução logo, somente a Câmara mediante apresentação deste projeto poderá autorizar referidos créditos adicionais.

A projeção orçamentária planejada inicialmente para 2024, tornara-se insuficiente para a conclusão do corrente exercício.

Graças a Deus, no corrente exercício de 2024, com a superação de fatos anteriormente impeditivos, estamos podendo restabelecer o equilíbrio financeiro e orçamentário, experimentando crescimento substancial na execução orçamentária da receita, assim como os avanços na concessão de benefícios, como podemos destacar:

- Substancial crescimento da arrecadação de recursos provenientes dos repasses de transferências obrigatórias dos Governos Federal e Estadual;
- Incremento de substanciais emendas parlamentares.

Pelo exposto, esperamos contar com a devida compreensão de todos quantos fazem parte deste Legislativo para aprovação da matéria.

Riachão do Bacamarte, 23 de dezembro de 2024

Atenciosamente,


JOSÉ DE ARIMATEA DA SILVA
Prefeito